



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.051/2013 e dá outras providências.

**Alair Cemin**, Prefeito do Município de Derrubadas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, em especial a Lei municipal nº 1.051/2013,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica regulamentado com base no presente instrumento a concessão de incentivo disposta na Lei Municipal nº 1.051, de 17 de dezembro de 2013.

**Artigo 2º** - o Poder Executivo de Derrubadas, havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis, poderá conceder incentivo financeiro aos interessados em promover a construção ou ampliação de estabelecimentos comerciais e/ou industriais de natureza diversa, com sede no município de Derrubadas, para custear o pagamento de despesas de serviços de engenharia.

**Parágrafo único** - Os serviços custeados serão honorários técnicos para elaboração de planta arquitetônica, hidráulica e elétrica, da unidade a ser edificada.

**Artigo 3º** - O valor do incentivo instituído com base na Lei Municipal nº 1.051/2013 será de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área construída, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por empreendimento.

**Artigo 4º** - Para fazer jus ao incentivo o interessado deverá formular requerimento junto à Prefeitura de Derrubadas, informando a pretensão de construção nova ou ampliação de unidade comercial, com sede no município, bem como indicando o ramo de atividade, o custo da obra, a pretensão na geração de emprego e renda, bem como o orçamento do custo dos serviços com engenharia.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá proceder na abertura de processo administrativo para analisar a viabilidade do empreendimento e o quantum de incentivo financeiro.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, por meio de comissão designada para esse fim, reserva-se no direito de proceder em diligência para certificar-se quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

correlação entre o custo da obra, os orçamentos apresentados e a política de preços de honorários técnicos praticados no mercado, de modo a firmar parecer pelo deferimento total, parcial ou o indeferimento, subsidiando previamente ato ao Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - A vigência do presente programa de concessão de incentivo será de 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2013, e contemplará exclusivamente projetos de edificações novos, construção ou ampliação de unidades comerciais ou industriais, edificados em Derrubadas.

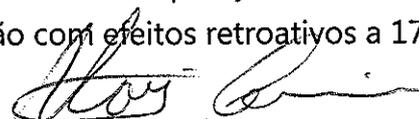
Parágrafo único – O presente incentivo financeiro não contempla a cobertura de despesas técnicas para interessados cujas obras não se constituam em geração de emprego e renda, bem como aquelas consideradas de melhorias e pequenas reformas em unidades já existentes.

**Artigo 7º** - As dotações orçamentárias para a cobertura do presente programa de incentivo terão origem na Secretaria de Habitação e Assistência Social do Município de Derrubadas e somente farão jus os interessados que encontrarem-se quites com o setor de tributos da municipalidade.

**Artigo 8º** - A aprovação do incentivo requerido com base na presente Lei incidirá na obrigatoriedade de formalização de Termo de Responsabilidade e Recebimento de Incentivo, em formulário padrão, em que o interessado compromete-se a prestar contas do recurso recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução total dos recursos recebidos.

**Artigo 9º** - Decorrido o prazo de execução da obra sem que tenha atingido o objetivo inicialmente manifestado por parte do interessado, o Poder Executivo poderá reaver o valor concedido em sua totalidade, inscrevendo-se em dívida ativa caso não seja efetivado de forma consensual, sem prejuízo da cobrança judicial.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013.



Alair Cemin

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Aos 02/01/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município, **CERTIFICO** que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014**, de 02 de janeiro de 2014, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.051/2013 e dá outras providências, esteve afixado em local público e visível, de 02 a 16 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 16 de janeiro de 2014.

  
Anderson Cristiano Hendgen  
Responsável pela Publicação

**Portaria de Designação nº 311/2013**